



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000  
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



**LEI COMPLEMENTAR Nº 240/2024**

**Altera a Lei Complementar 197/2017 de 08 de novembro de 2017 que instituiu o Código Tributário do Município de Sarapuí e deu providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARAPUI:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a **Seção IV** e, por consequências, os **Artigos 208, 209, 210, 211, 212, 213 e 214**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Seção IV**  
**Da Taxa de Serviços de Cemitério**

**Art. 208.** Nesta seção tratar-se-ão das taxas e serviços de cemitério a seguir:

- a) Inumação;
- b) Exumação;
- c) Translados;
- d) Transferências dos despojos para Jazigos ou Ossuários;
- e) Benfeitorias ou conservação de sepulturas;
- f) Construção de Jazigos e Gavetas;
- g) Concessão de Sepulturas Perpétua ou Temporária nos cemitérios do município.

**Parágrafo Único** - Esta seção também atende e garante as exigências e obrigações estabelecidas pelas leis **714/95 e 133/08**.

**Art. 209.** As taxas tratadas nesta seção serão devidas em decorrência dos custos de mão de obra e materiais utilizados para a realização dos serviços do **Artigo 208**.

**Art. 210.** A exumação do cadáver ou dos despojos mortais ocorrerá após 03 (três) anos, contados da data do óbito, e 02 (dois) anos no caso de criança até a idade de 06 (seis) anos.

**Parágrafo Único:** Poderão requerer a exumação, os familiares do falecido, seguindo a ordem sucessória (cônjuge, convivente em união estável com apresentação obrigatória de petição de reconhecimento ou escritura pública, ascendentes, descendentes e irmãos maiores de idade), parentes de até 2º grau, (desde que informe no Termo que o falecido não tem parentes em 1º grau).

**Inciso I: A exumação obedecerá os seguintes procedimentos:**

- a) Requerimento para agendamento do serviço
- b) Assinatura do Termo de Responsabilidade
- c) Cópia da Carta de Concessão da Sepultura
- d) Cópia da Declaração ou Certidão de Óbito
- e) Cópia dos documentos do responsável: CPF / RG
- f) Obrigatoriamente presença de um familiar
- g) Comprovante do pagamento da Taxa e da Urna Ossuária

**Inciso II: A exumação e Translado fora do Município obedecerá os seguintes procedimentos:**

- a) Requerimento para agendamento do serviço
- b) Assinatura do Termo de Responsabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000  
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



- c) Cópia da Carta de Concessão da Sepultura
- d) Cópia da Declaração ou Certidão de Óbito
- e) Cópia dos documentos do responsável: CPF / RG
- f) Obrigatoriamente presença de um familiar
- g) Carta de aceite do cemitério de destino
- h) Autorização da Delegacia de Polícia do município
- i) Comprovante do pagamento da Taxa e da Urna Ossuária

**Art. 211.** A Administração Municipal, poderá exumar os restos mortais das sepulturas / jazigos em estado de abandono, que não se apresentem os seus responsáveis. Os despojos serão devidamente identificados, registrados nos controles municipais e encaminhados ao ossuário.

**Art. 212.** A Administração Municipal poderá conceder temporariamente gavetas dos jazigos do município, para os sepultamentos, nos casos em que os familiares não possuam jazigo próprio. Decorridos os 03 anos da data do óbito, os restos mortais serão exumados e encaminhados ao ossuário. Essa concessão temporária terá sua taxa única cobrada no ato do sepultamento.

**Art. 213.** As taxas e serviços que se refere o **artigo 208** serão devidas de acordo com o disposto na **Tabela XVIII**.

**Parágrafo Único** - A falta de pagamento das taxas e serviços deste artigo, acarretará ao contribuinte, em multas dispostas na **Tabela XVIII**.

**Art. 214.** Serão isentas das taxas dos serviços de cemitério as pessoas de reconhecida miserabilidade, após a comprovação por meio de laudo, emitido pela Diretoria de Assistência Social.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarapuí, 21 de fevereiro de 2024.

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

27 FEV 2024  
OFICIAL DE REG CIVIL E  
TABELIÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
LAURA SOARES PEREIRA PROENÇA  
ESCRIVENHA AUTORIZADA